

Dia 12 de Jul

Símula - Regulamenta a situação dos lotes restantes da quadra
27 (vinte e sete) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Pará, usau
do de suas atribuições legais, diretores e eu, Prefeito Municipal,
encaminho a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
regularizar a situação jurídica de todos os lotes da quadra
nº 27 (vinte e sete) da Planta Cadastral da cidade, chamada
"Quadra dos Obeliscos" podendo o Chefe do Executivo Municipal
reverter ao patrimônio do Município, mediante decreto, todos
os lotes que ainda não foram pagos ou os que, foram pa-
gos e não escriturados, e que tenham sido, estes últimos, reque-
ridos por pessoas que não estavam enquadradas no artigo 1º
da Lei nº 41, de 30/5/1.957.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
reservar um lote, de livre escolha, na quadra nº 27 da
Planta Cadastral da cidade, para realizar acerto com a
Sra. Anna Baskos e esta Municipalidade, tendo em vis-
ta esta senhora ter iniciado no ano de 1.963, medida ju-
dicial contra o município de Itaiti, interpelando o Execu-
tivo Municipal sobre o seu direito de preferência no lote nº
1 dos bens da ex-Praga do Obelisco, vendido e já escriturado
ao Sr. Agenor Dias da Silva, na forma das Leis nºs 49
de 37/11/1.962 e 32 de 28/3/1.957.

Parágrafo único: - O chefe do Executivo Munici-
pal, fica autorizado a escriturar um dos lotes da quadra
27 da Planta Cadastral da cidade ao Sr. Agenor Dias da
Silva, pelo preço da tabela que faz parte da Lei nº 32 de
28/3/1.957, desde que o Sr. Agenor Dias da Silva possuir
o seu lote nº 1 da quadra dos Obeliscos, pelo preço da mes-
ma tabela acima, a Sra. Anna Baskos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a vender mediante concorrência pública, os demais lotes da

nº 27 (vinte e sete) dos lotamentos da cidade, que revertem ao Patrimônio Municipal, pelo melhor preço que for oferecido.

Parágrafo primeiro - O preço inicial para a concorrência constante deste artigo, será o da avaliação feita por três pessoas de reconhecida idoneidade, nomeadas para tal fim, pelo chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - Em igualdade de oferta, fica o Executivo Municipal autorizado a dar preferência a funcionários públicos na seguinte ordem: Funcionários Municipais, estaduais e federais, podendo ainda receber a quantia do lote em 10 (dez) prestações iguais.

Parágrafo terceiro - Entende-se para efeito desta lei, que nenhuma despesa onerará os cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti,
no dia 21 de maio de 1.965.

Prefeito municipal